



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº

032

Visto

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2023 PROCESSO Nº 032/2023

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**Termo de Referência nº:** 029/2023

**Descrição da categoria:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 veículos de forma continuada, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, seguro total e rastreador veicular, sem condutor e sem fornecimento de combustível com validade para 12 (doze) meses.

**Sector Solicitante:** Setor de frotas da CMPVA/MT.

#### I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, embasado nas leis 8.666/93 e 10.520/02, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos de forma continuada, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, seguro total e rastreador veicular, sem condutor e sem fornecimento de combustível com validade para 12 (doze) meses, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

##### 1.1. Dos itens da Categoria:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	1323	356196-8	UNID	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA SUV	Veículo automotor 0 km, tipo suv, cor preto, fabricação nacional, ano 2023 e modelo 2023, com 7 lugares, 4 portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 150cv, tração 4x2 ou 4x4, altura livre do solo mínima de 160mm, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades, já equipado com kit multimídia, integrado com volante multifuncional e todos os componentes para perfeito uso, ar-condicionado digital com no mínimo 1	01	7.624,78	91.497,36



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 033Visto [assinatura]

					zona, computador de bordo, capacidade mínima do tanque 50 litros, quantidade mínima de 6 air-bags, direção elétrica com volante de regulagem na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, porta-malas com capacidade mínima de 385, freios a disco nas 4 rodas com abs/ebd, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, desembaçador no vidro traseiro, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chave reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava antiescorregamento, protetor carter, manual e demais itens de série. (modelos de referência: jeep commander, toyota sw4, chevrolet trailblazer, mitsubishi pajero.)			
02	1363	00036816	UNID	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA CAMIONHONETE	Veículo Automotor, tipo caminhonete, cor preto, ano 2023 e modelo 2023, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 160cv, tração 4x4, altura livre do solo mínima de 160mm, câmbio automático com mínimo 6 velocidades, já equipado com multimídia, integrado com volante multifuncional e todos componentes para perfeito uso, ar condicionado com 1 zona, computador a bordo, capacidade mínima do tanque 70 litros, quantidade mínima de 2 air-bags, direção elétrica ou hidráulica com volante de regulagem na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, carroceira, protetor de caçamba, capota marítima freios abs/ebd, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chaves reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava anti escorregagem, protetor cárter, manual e demais itens de série. (Modelos de Referência: Toyota Hilux, Chevrolet s10, Mitsubishi Triton, Ford Ranger, Volkswagen Amarok, Nissan Frontier).	01	9.082,36	108.988,32

### 2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado dos itens a ser contratado será de R\$ 200.485,68

### 3. Justificativa Técnica para a Contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 034

Visto B

**3.1.** Essas aquisições suprirão os diversos setores e gabinetes pertencentes à Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Av. Primavera, 300 - Primavera II, Primavera do Leste - MT, 78850-000, uma vez que considerando o relevante papel desempenhado pelos parlamentares e servidores desta Casa na representação e prestação de serviços à comunidade primaverense, é imprescindível garantir a mobilidade necessária para o cumprimento de suas funções com agilidade e eficiência, a fim de proporcionar a rotina de trabalho adequada em consonância com a demanda existente.

**3.2.** Neste sentido, existe a demanda de complementação de mais veículos a frota desta casa de leis, a fim de suprir a demanda de trabalho existente. Essas aquisições ocorrerá por meio de locação, modalidade mais vantajosa a administração pública.

**3.3.** As locações dos veículos é pautada em razões econômicas, logísticas e administrativas que visam otimizar recursos públicos e garantir maior flexibilidade operacional, haverá a redução de despesas iniciais, tendo em vista que a aquisição de veículos envolve um alto custo inicial, que inclui o valor total do veículo, tributos e possíveis custos adicionais para adequações e manutenção inicial. Optando pela locação, a Câmara Municipal evita o desembolso integral desses recursos, liberando verbas para outras necessidades do órgão.

#### **4. Da execução:**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os veículos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**4.2.** Sempre que os veículos se encontrarem inoperantes por qualquer motivo, este deverá ser substituído por outro igual.

#### **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado**

**5.1.** O prazo para entrega dos veículos deve ser de até 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

**5.2.** Todas as despesas com o fornecimento dos veículos correrão por conta da contratada;

**5.3.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

**5.4.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

#### **6. Público Alvo:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 035

Visto B

6.1. Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções.

### 7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço para os veículos a serem alugados será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, apresentado no Pregão Eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.7. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 036

Visto B

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos veículos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos veículos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os veículos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório dos veículos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

037

Visto

B

**8.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos veículos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**8.5.1.** Os veículos deverão ser novos ou seminovos, assim como todos os seus componentes;

**8.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

**8.7.** Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

### **9. Vigência da Ata de Registro de Preços:**

**9.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **10. Das condições de pagamento:**

**10.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

### **11. Da dotação orçamentária:**

**11.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0010	
Elemento	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

### **12. Da Fiscalização:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 038  
Visto [assinatura]

**12.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**12.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### **13. Dos Casos Omissos:**

**13.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

### **14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:**

**14.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

**14.1.2.** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3.** Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**14.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**14.1.5.** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

**14.1.6.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**14.1.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**14.1.8.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

**14.1.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**14.2.** A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **15. Das Sanções:**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega do veículo, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 039  
Visto B

poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

**15.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**15.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste MT, 07 de novembro de 2023.

  
**DOUGLAS DE AGUIAR MARQUES**  
Setor de Frotas – P. nº 222/2023

**Aprovado por:**

  
**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rubrica
040	Bj

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 31/2023 de 24 de novembro de 2023

**Valdecir Alventino da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais Resolução Interna 03/2009 e alterações, inerentes ao seu cargo, pelo presente e:

**Nos termos**, do art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal/88.

**Considerando** a necessidade de Locação de Veículos para suprir a Frota existente nesta Câmara Municipal, motivo este bem justificado no Termo de Referências nº 29/2023 elaborado pelo Setor de Frotas.

### **Resolve:**

**AUTORIZAR a Comissão de Licitação**, nomeada pela portaria Nº 233 de 17 de Agosto de 2023, que proceda com a contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) veículos. Após remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, nos termos do Parágrafo Único do Art. 18 da Lei 8.666/93 e outras que complementam a espécie.

Cumpra-se.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT